



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 15 de Janeiro de 1985

PREFEITO

LEI Nº 249/85

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial do Pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Trindade, para o primeiro semestre de 1985.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, incidirá também sobre o salário do pessoal inativo e em disponibilidade.

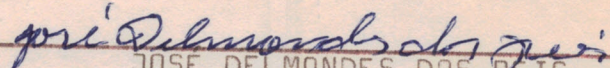
Art. 2º - Fica também concedido o reajuste de de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário família do pessoal contratado.

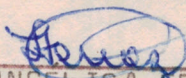
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado criar gratificação de função para os cargos de confiança pertencentes ao quadro de pessoal de cargos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroativo a partir de primeiro de janeiro de 1985.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 14 de janeiro de 1985.


JOSE DELMONDES DOS REIS
Presidente


TEREZA ANGELICA BERRAZ DE SOUZA
1º Secretário